

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMERCIO DE
JACOBINA E O SINDICATO PATRONAL DO
COMERCIO VAREJISTA DE JACOBINA E
REGIAO, PARA O PERIODO DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2014 A 31 DE JANEIRO DE
2015.**

1^a CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA: Aplica-se os termos da convenção a todos os empregados no comércio nos municípios de Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça, Mairi e Tapiramutá.

2^a CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01 de fevereiro de 2014 as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários efetivamente pagos até 31 de janeiro de 2014, bem como incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em janeiro de 2014.

3^a CLÁUSULA - PISO SALARIAL: A partir de 1º de fevereiro de 2014, será concedido a todo empregado do comércio da cidade de Jacobina e região abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para todos os empregados enquadrados como comerciários de acordo com a lei 12.790 de 14 de março de 2013, excetuando-se os empregados que laboram no comércio e exercem as funções de Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador e vigia, estes receberão o piso salarial de, um salário mínimo, equivalente a R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).

PARAGRAFO ÚNICO: O reajuste e o piso retroagirão à 1º de fevereiro de 2014, ao mesmo tempo em que valores devidos em razão de tal retroatividade serão pagos até o dia 04 de abril de 2014.

4^a CLÁUSULA - TRIÊNIO: Para os que já recebem triênio, por direito adquirido, continuarão a receber os 3% (três por cento) incidentes sobre o salário base.

5^a CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: Os empregados participarão nos lucros da empresa, na forma que estiver estabelecida em lei.

6^a CLÁUSULA - QUEBRA DE CAIXA: As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de caixa, operador de caixa um percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial a título de quebra de caixa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas as normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica proibido à utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial

7ª CLÁUSULA - EMPREGADOS COMISSIONISTAS: O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

8ª CLÁUSULA – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA: Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal remunerado aos empregados comissionistas, proporcionais ao valor de suas comissões.

PARAGRÁFO PRIMEIRO As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados, pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

PARAGRÁFO SEGUNDO Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário a média para efeito de pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados, pela média das ultimas 06 (seis) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.

9ª CLÁUSULA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Com exceção nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência.
- b) Auxílio Acidente – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991 da CLT.

c) Auxílio doença – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

10ª CLÁUSULA – UNIFORMES: As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois uniformes gratuitamente substituindo sempre que necessário.

11ª CLÁUSULA – CARTA AVISO: O empregador fica obrigado a entregar a carta de aviso prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

12ª CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: A jornada de trabalho dos comerciários será de 08 horas diárias ou de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da lei (artigo 59 e seguintes da CLT), as horas extras executadas de segunda à sábado, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) quando executadas aos domingos, sempre calculadas sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

13ª ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS:

As cidades e distritos onde a feira principal acontece aos domingos obedecerão à única exclusivamente ao que já é previsto por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que optarem na forma da Lei (Lei 10.101, de 2000) a abrirem nos dias de domingo deverão pagar aos seus empregados o valor único e exclusivo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a jornada de trabalho no dia de domingo não poderá ultrapassar 05 horas diárias e deverá respeitar os intervalos inter jornadas previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As verbas salariais pagas aos domingos instituídos na clausula 13ª (décima terceira) do parágrafo primeiro deverá constar nos comprovantes de pagamentos.

14ª CLÁUSULA – LANCHE GRATUITO: Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 02 (duas) horas, nos termos permitidos pela lei.

15ª CLÁUSULA – EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.
- b) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibular, desde que cientificado o empregador 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 (setenta e duas horas) depois da realização do certame.
- c) Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível liberá-los até as 18h00min.

16ª CLÁUSULA – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO: Fica garantido o dia do comerciário a segunda feira de carnaval, não havendo trabalho, sem prejuízo para remuneração nem repouso semanal remunerado.

17ª CLÁUSULA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios.

- a) O empregado que pedir demissão ou for demitido sem justa causa e obtiver um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;
- b) Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo o período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após um ano de trabalho, a homologação de Rescisão Contratual só será realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina mediante apresentação por parte da empresa dos comprovantes de pagamento dos últimos três anos de Guias de Contribuição Sindical, Assistencial, do extrato de depósito do FGTS do empregado, bem como dos demais documentos estabelecidos na lei e nesta Convenção, tais como carta de referência e outros. Já em favor do Sindicato Patronal, as empresas deverão apresentar o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical dos últimos três anos. Os dias de homologação em Jacobina serão todas segundas e terças feiras e em Capim Grosso uma quarta feira por mês.

18ª CLÁUSULA – VALE TRANSPORTE: Os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados conforme lei 7.418/85.

19ª CLÁUSULA – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.



A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observados idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

20ª CLÁUSULA – DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalharem em pé no atendimento ao público e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir. No caso dos empregados que exerce a função de caixa e crediaristas, da mesma forma, as empresas se obrigam a fornecer assentos adequados, para o desenvolvimento de suas funções.

21ª CLÁUSULA – TAXA ASSISTENCIAL:

Observando o procedimento do artigo 513, alínea "E" da CLT, as empresas recolherão aos Sindicatos Patronal e Laboral, uma única vez ao ano, os seguintes valores:

AO SINDICATO PATRONAL:

Micro Empresas	R\$ 125,00 por unidade em funcionamento
Demais Empresas	R\$ 225,00 por unidade em funcionamento

O Sindicato Patronal enviará boleto bancário que deve ser pago até o dia 10 de junho de 2014, na Caixa Econômica Federal.

AO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS:

Os empregadores descontarão de seus empregados o equivalente a 4,4% (quatro ponto quatro por cento), do piso salarial A e B da clausula 2ª (segunda), no mês de junho de 2014, que deverá ser recolhida até o dia 10 de julho de 2014. E, 3,3% (três ponto três por cento), no mês de outubro de 2014 que deverá ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2014 na Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas, através de guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina. O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, inclusive, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, para individualmente e perante o seu Sindicato, opor - se ao desconto aqui previsto. A entidade sindical tem igual prazo para comunicar à empresa à decisão do empregado. O não recolhimento por parte dos empregadores, bem como o pagamento da contribuição assistencial fora dos prazos mencionados acarretará para os mesmos (empregadores) o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a trinta dias além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1%, (um por cento), ao mês, sobre o valor principal.

22ª CLÁUSULA – DATAS COMEMORATIVAS: Dia da MÃes, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal – Nas datas abaixo informadas haverá prorrogação dos horários de trabalho, conforme cláusula 12ª

EVENTOS	DATA/DIA	HORÁRIO 2014
DIAS DAS MÃES	10 DE MAIO-SÁBADO	08:30 AS 18H00MIN
DIA DOS NAMORADOS	12 DE JUNHO-QUARTA	08:30 AS 19H00MIN
DIAS DOS PAIS	09 DE AGOSTO-SÁBADO	08:30 AS 16H00MIN
DIAS DAS CRIANÇAS	11 DE OUTUBRO-SÁBADO	08:30 AS 17H00MIN
VESP. DE NATAL	15 A 19. 12-SEGUNDA A SEXTA	08:30 AS 19H00MIN
VESP. DE NATAL	20.12- SÁBADO	08:30 AS 16H00MIN
VESP. DE NATAL	21.12- DOMINGO	10:00 AS 14H00MIN
VESP. DE NATAL	22 A 23 DE DEZEMBRO-SEGUNDA	08:30 AS 20H00MIN
VESP. DE NATAL	24 DE DEZEMBRO-QUARTA FEIRA	08:30 AS 20H00MIN
RÉVEILLON	31 DE DEZEMBRO-QUARTA-FEIRA	08:30 AS 13H00MIN

23ª CLÁUSULA – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS:

Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas.

Parágrafo Único: Os armadores terão garantido 10%(dez por cento), do piso salarial a título de auxílio de deslocamento para atendimento de cliente a domicílio. As empresas que fornecem o transporte ficam isentas de pagamento. Em caso de extravio o empregado deverá repor com as mesmas especificações.

24ª CLÁUSULA - ÁGUA POTÁVEL:

Todas as empresas fornecerão água potável e filtrada para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereça as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

25º CLÁUSULA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As empresas, dentro do possível, deverão instalar em suas dependências, sanitários para uso de seus funcionários.

26º CLÁUSULA – DATA BASE. VIGÊNCIA:

A data base da categoria passa a ser todo o dia 01 de fevereiro de cada ano, sendo que a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Às entidades subscritoras dessa Convenção poderá, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas.

27º CLÁUSULA – MULTA:

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção implicará em multa de um salário mínimo em favor do empregado prejudicado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA) 01 de fevereiro de 2014.

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE
JACOBINA E REGIÃO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA**


Isaque Neri Santiago Neto
Presidente


Onilia de Souza Lopes
Presidente


Agnailton Lima dos Reis
1º Tesoureiro


Maria José dos Santos Ferreira
1ª Tesoureira